



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 297/2025 AO
PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA
MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços voltados à produção e ao desenvolvimento rural, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção e ao fomento de iniciativas produtivas, ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável e ao manejo de culturas agropecuárias.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura Individual Saúde De Bancada

INTERESSADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RENOVAR

CNPJ: 34.349.731/0001-69

CONSIDERANDO que o Município concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços voltados às atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RENOVAR**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas à produção e desenvolvimento rural e de manejos de culturas agropecuárias.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público,



decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RENOVAR**, cuja prioridade³ é **03 de 09**, no valor de **R\$ 226.154,61 (duzentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades rurais.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2025.

Elvis Silva Cruz – Zé do Bode
Vereador do União

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

²§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

²Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES

Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99 999 6000 9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.9.99.99.00	17080000	R\$ 226.154,61

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES

Órgão	14	Secretaria Municipal de Produção Rural			
UO	1401	Secretaria Municipal de Produção Rural			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	20 608 6068 2.129	Realização de Eventos e Apoio as Org. Sociais de Produção Agropecuária	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 226.154,61

**Elvis Silva Cruz – Zé do Bode
Vereador do União**